

## **REGIMENTO INTERNO DA CONGREGAÇÃO IFCS – UFRJ**

(Proposta elaborada pela Comissão de Atualização do Regimento do IFCS - 2022-2023)

### **CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO**

Artigo 1º - A Congregação exerce, como órgão de deliberação, a jurisdição superior do Instituto.

Artigo 2º - A Congregação é constituída pelos seguintes membros:

- I - o/a Diretor/a do Instituto, na qualidade de Presidente;
- II - o/a Vice- Diretor/a, na qualidade de Vice- Presidente
- III - cinco representantes dos/as professores/as Titulares
- IV - dois representantes dos/as professores/as Associados/as
- V - dois representantes dos/as professores/a Adjuntos/as
- VI - um representante dos/as professores/as Assistentes e professores/as Auxiliares
- VII - quatro professores/as Eméritos/as
- VIII - quatro representantes do Corpo Discente
- IX – quatro representantes do Corpo Técnico-Administrativo
- X - um/a representante dos/as ex-alunos/as
- XI - pelos/as professores/as Chefes de Departamento
- XII - um/a representante da comunidade externa

§ 1º - Os/as representantes referidos/as nos incisos III, IV, V, VI e seus/uas respectivos/as suplentes serão eleitos/as diretamente por suas categorias, resguardando e respeitando a representação dos departamentos por meio de rodízio;

§

§ 2º - sempre que o número de professores eméritos for inferior a 4 (quatro), a(s) vaga(s) ociosa(s) dessa categoria será(ão) ocupada(s) por um docente representante dos titulares ou, em sua falta, dos professores adjuntos;

§ 3º - na hipótese do parágrafo 2º, o mandato do titular e do suplente será de 2(dois) anos, vedada a recondução;

§ 4º - os/as representantes referidos/as nos incisos VIII e IX e seus/uas respectivos/as suplentes serão eleitos/as diretamente por suas categorias;

5º - os/as representantes referidos/as nos incisos X e XII terão mandato definido no regimento da unidade;

§ 6º - em função de objetivos especiais a Congregação poderá, por sua própria decisão, funcionar dividida em Câmaras e/ou Comissões;

§ 7º - os/as representantes referidos/as nos incisos X e XII e seus/uas respectivos/as suplentes terão apenas direito a voz na Congregação, não incidindo sobre o quórum mínimo;

§ 8º - a Congregação só poderá deliberar com a presença de seus membros em efetivo exercício, sejam titulares ou suplentes,

§ 9º - o quórum mínimo previsto no Caput deste artigo será calculado tendo em vista apenas o número de membros em efetivo exercício. E para efeito de quórum mínimo não será considerado ainda o número de professores Eméritos;

§ 10º - quando a nomeação para Diretor/a, Vice-Diretor/a ou designação para Chefe de Departamento recair em representante de categoria docente na Congregação, considerar-se-á vaga essa representação. A vaga poderá ser assumida pelo/a suplente, realizando-se nova escolha para a suplência;

§ 11º - quanto ao § 1º do Artigo 2º, quando houver a presença do membro efetivo e de seu/ua suplente, caberá ao/à representante titular o direito a voz e voto, ao/à suplente somente o direito de voz. Quando houver apenas a presença do membro suplente, este/a terá o direito a voz e voto;

§ 12º - Os/as coordenadores/as de curso de Graduação e de Pós-Graduação terão direito de voz nas reuniões da Congregação;

§ 13º - Em caso de vacância da representação de professores assistentes e auxiliares, por não existência de quadros neste nível na unidade, a vaga será ocupada, preferencialmente, por representante dos professores adjuntos.

§

Artigo 3º - A presidência da Congregação cabe ao/à Diretor/a do Instituto.

Parágrafo único – no impedimento ou ausência do/a Diretor/a e do/a ViceDiretor/a do Instituto, a presidência da Congregação caberá ao/à professor/a mais antigo/a na mais alta categoria docente entre os/as presentes.

Artigo 4º - Funcionará como Secretário(a) da Congregação um membro do secretariado da direção do instituto especialmente designado/a pelo/a presidente. Em caso de ausência, será designado/a um membro da congregação.

## **CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 5º - Compete à Congregação: 1º -

exercer a jurisdição superior do Instituto;

§ 2º -aprovar as diretrizes do ensino, pesquisa e extensão propostas pelos Departamentos;

§ 3º -apreciar e homologar o plano anual dos trabalhos considerando, de modo especial, a natureza das disciplinas, as atividades de ensino e pesquisa e os recursos necessários à execução;

§ 4º -apreciar e homologar a proposta anual de orçamento-programa para submetê-la ao Conselho de Coordenação de Centro e a abertura de créditos adicionais, com idêntico processamento;

§ 5º -apreciar e homologar a proposta de criação de fundos especiais;

§ 6º -apreciar e deliberar sobre propostas relativas ao pessoal docente e técnico-administrativo;

§ 7º -deliberar sobre questões de ordem pedagógica, didática e disciplinar;

§ 8º -apreciar o currículo dos cursos pelos quais o Instituto é responsável, incluídas as disciplinas ministradas por outras unidades;

§ 9º -apreciar e homologar os nomes escolhidos para composição de Comissão Eleitoral, de Organização de Eleição ou Consulta à comunidade;

§ 10º -apreciar e homologar o resultado de eleição de Diretor e Vice-Diretor, bem como os nomes escolhidos para Diretor e Vice-Diretor;

§

§ 11º -apreciar e homologar a indicação da Diretoria Adjunta Administrativa, das Chefias de Departamento, da Direção Adjunta Acadêmica e das Coordenações de Curso de Graduação e de Pós-Graduação

§ 12º -elaborar o projeto de Regimento do Instituto, bem como proposta de suas alterações e submetê-lo à apreciação do Conselho de Coordenação de Centro, para posterior aprovação pelos colegiados superiores da Universidade;

§ 13º -Elaborar, aprovar e zelar pelo cumprimento do seu próprio Regimento;

§ 14º -designar representantes do Instituto junto a outras Unidades universitárias, aos órgãos superiores e às entidades externas;

§ 15º -apreciar e homologar os pareceres e resultados apresentados pelas Comissões Julgadoras dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para o corpo docente do Instituto;

§ 16º -apreciar e homologar convênios e contratos de cooperação ou assistência técnica e científica e encaminhá-los ao Conselho de Coordenação do Centro quando for o caso;

§ 17º -apreciar e deliberar quanto a propostas para a concessão de títulos honoríficos e dignidades universitárias a serem apresentadas ao Conselho Universitário;

18º -apreciar e homologar concursos e bancas;

§ 19º -zelar pelo cumprimento do Regimento Geral da Universidade e do Instituto;

§ 20º -praticar todos os demais atos de sua competência em virtude da Lei ou de delegação superior;

§ 21º -deliberar sobre as questões omissas neste Regimento.

### **CAPÍTULO III – DAS SESSÕES**

Artigo 6º – As sessões da Congregação serão:

- I. ordinárias;
- II. extraordinárias;
- III. solenes

§

Artigo 7º – As sessões da Congregação serão públicas salvo se 2/3 (dois terços) dos seus membros aprovarem, no início da sessão, requerimento de transformação da mesma em sessão privativa dos membros da Congregação.

§ 1º - o requerimento de conversão da sessão pública em sessão privativa dos membros da Congregação; aplica-se apenas nos casos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, e deverá ser subscrito pela presidência da sessão ou por, no mínimo, 6 (seis) membros, contendo os motivos para tal deliberação;

§ 2º - sendo a sessão privativa dos membros da Congregação, retirar-se-ão as(os) técnicas(os) administrativas(os) que nele servem e a assistência, sendo convidado pelo Presidente um dos membros da Congregação para secretariar a sessão, a fim de reduzir a termo a decisão tomada, se assim for julgado necessário pela maioria dos membros presentes;

§ 3º - as sessões da Congregação poderão ser realizadas de forma remota, no caso da impossibilidade de realização de sessões na forma presencial;

§ 4º - nas sessões remotas, a participação dos membros da Congregação se dará por meios de comunicação por internet ou equivalentes.

Artigo 8º - As sessões ordinárias serão realizadas com intervalo não superior a 60 dias, estipuladas em calendário aprovado pela Congregação na primeira sessão do ano. Para cada sessão, haverá convocação com, pelo menos, 5 dias (úteis) de antecedência, com envio da primeira versão da pauta. A versão final da pauta, acompanhada dos documentos pertinentes, deverá ser enviada impreterivelmente com até 48 horas de antecedência.

Parágrafo único – Por deliberação do plenário, a Congregação poderá entrar em recesso uma vez por ano, por quatro semanas, não se aplicando, neste caso, o estabelecido no caput do artigo.

## Artigo

9º -Asolicitação de inclusão de pontos de pauta deverá ser feita via ofício ou por e-mail, acompanhada dos documentos pertinentes, com, pelo menos, 7 dias (úteis) de antecedência.

Parágrafo único – Pedidos de inclusão de pontos na pauta final deverão ser feitos via ofício, com até 72 horas de antecedência da reunião. O ofício deve conter justificativa circunstanciada e ser acompanhado dos documentos pertinentes. Caberá à/ao presidente da Congregação, a partir da análise da justificativa, a decisão por encaminhar cada ponto solicitado para a reunião ou deixá-lo para a reunião seguinte.

Artigo 10º - O comparecimento dos membros da Congregação às sessões, salvo motivo justificado por escrito, é obrigatório e prefere a qualquer atividade da unidade.

Parágrafo único - O membro da Congregação que dele não for componente nato perde o mandato se faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas.

Artigo 11º - As sessões ordinárias terão duração de duas horas, podendo ser prorrogadas, pelo voto do plenário, por até mais duas horas.

Artigo 12º - As sessões extraordinárias serão convocadas quando necessário, com objetivo expresso, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por iniciativa do/a Diretor/a ou por petição de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Congregação em efetivo exercício, mediante Ofício ou por e-mail institucional, sendo permitida a convocação de, no máximo, duas sessões extraordinárias consecutivas.

Artigo 13º - As deliberações da Congregação (sessões ordinária ou extraordinária), em primeira convocação, serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros presentes, salvo disposição em contrário deste regimento ou do Regimento Geral da Universidade, respeitado o quórum mínimo da metade mais um do número de membros em efetivo exercício, observado o §7º do Artigo 2º.

§1º - as sessões da Congregação poderão ser abertas, em primeira convocação, com 1/3 (um terço) do total de seus membros em efetivo exercício, procedendo-se com este número à aprovação da ata e passando à leitura do expediente;

## Artigo

§2º - não tendo sido atingido o quórum do parágrafo anterior e aguardado o tempo de 30 minutos, as sessões da Congregação poderão ser abertas, em segunda convocação, com 1/5 (um quinto) do total de seus membros em efetivo exercício, procedendo-se com este número à aprovação da ata e passando à leitura do expediente;

§3º - se, terminado o expediente em segunda convocação, não houver número para deliberar, o/a Presidente submeterá à discussão os assuntos constantes da ordem do dia e procederá a respectiva votação com quórum mínimo de 1/5 (um quinto) do total de seus membros em efetivo exercício.

Artigo 14º – As convocações para as sessões serão feitas pelo/a Presidente, acompanhadas da relação dos assuntos a serem submetidos à deliberação da Congregação, excluindo-se os de natureza reservada.

Artigo 15º – As sessões solenes serão destinadas à realização de ato ou celebração de fato. Sua aprovação será feita pela Congregação, respeitado o quórum mínimo da metade mais um do número de membros em efetivo exercício

Artigo 16º - No caso de mudança de regimento, ela será feita em reunião especialmente convocada para este fim, sendo necessário contar com a aprovação de 2/3 da representação de cada categoria (docentes, técnicos e discentes), garantindo o quórum qualificado.

## **CAPÍTULO IV – DO EXPEDIENTE**

Artigo 17º – As sessões da Congregação serão iniciadas pela discussão e votação da ata da sessão anterior.

Artigo 18º – Após a votação da ata da sessão anterior passar-se-á ao expediente, que constará de informe do/a Presidente ou de qualquer membro da Congregação, bem como servirá à apresentação de votos de pesar ou de regozijo, votação de moções e apresentação de propostas, temas e encaminhamentos para reuniões futuras;

§1º - o tempo reservado para o expediente não deverá exceder 45 (quarenta e cinco) minutos;

§2º - o uso da palavra, por membro da Congregação, durante o expediente, será limitado a 5 (cinco) minutos.

## **CAPÍTULO V – DA ORDEM DO DIA**

Artigo 19º – Anunciada a ordem do dia, o/a Presidente submeterá à Congregação os assuntos na sequência estabelecida em pauta, incluídos os pontos extrapauta aprovados, dando a palavra, em cada item, em primeiro lugar aos respectivos relatores e, a seguir, na ordem em que for solicitada a palavra, aos demais membros da Congregação.

Artigo 20º – A sequência estabelecida na pauta para a ordem do dia poderá ser alterada nos seguintes casos:

- I. preferência;
- II. urgência;
- III. adiamento de assunto.

21º – Poderá ser concedida preferência para discussão e votação, de qualquer assunto constante da pauta, se for apresentado pedido por qualquer membro da Congregação, aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único – Poderá também ser pedido preferência para imediata discussão de qualquer assunto que não conste da pauta, nas mesmas condições do caput.

Artigo 22º – Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto, mesmo que não conste da pauta da sessão, desde que não se trate de matéria regimental.

Parágrafo Único – A urgência poderá ser proposta pelo Presidente ou em requerimento assinado por, pelo menos 3 (três) membros da Congregação, sendo concedida pelo voto de 2/3 (dois terços) do plenário.

Artigo 23º – O requerimento de urgência não sofre discussão, podendo apenas encaminhar-lhe a votação dois oradores, um para justificá-lo e outro para refutá-lo, se for o caso.

Artigo 24º – Quando a discussão da matéria para a qual tiver sido concedida a urgência demonstrar a necessidade de se proceder a alguma diligência, poderá a urgência ser sustada pelo voto da maioria dos presentes por proposta de qualquer dos membros da Congregação.

Artigo 25º – A matéria a que se tenha reconhecido urgência continuará nesse regime até o final da deliberação, salvo se a urgência for sustada.

Artigo 26º – O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser encaminhado pelo/a Presidente ou pelo Plenário a pedido de qualquer membro da Congregação devendo ser aprovado pelo Plenário.

## Artigo

Artigo 27º – Ao/À autor/a de uma proposta é facultado retirar a proposta em qualquer fase dos debates antes que seja anunciada a votação.

Parágrafo único – A retirada de uma proposta não impede que esta seja reapresentada, na mesma forma ou modificada, pelo/a autor/a ou por outro membro da Congregação.

Artigo 28º – Esgotada a ordem do dia, qualquer membro da Congregação poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para tratar de assuntos de interesse universitário ou para explicação pessoal, desde que ainda não se tenha esgotado o período de duração da sessão ou de sua prorrogação.

Artigo 29º – Da Ata das Sessões da Congregação deverão constar:

- I. a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- II. o nome e o mandato dos membros presentes. Esses nomes deverão constar também no livro de assinatura da Congregação;
- III. o resumo da discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- IV. o expediente;
- V. o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- VI. as declarações de votos, que devem sempre ser apresentadas por escrito, reproduzidas na íntegra;
- VII. por extenso todas as propostas.

Artigo 30º - As reuniões da congregação poderão ser gravadas pela secretaria e as gravações mantidas em arquivamento até a aprovação da ata. O acesso às gravações será franqueado a qualquer membro da congregação que solicitar, através de pedido por ofício com justificativa.

Artigo 31º – Cópias das decisões, resoluções e outros atos da Congregação que carecem de divulgação serão remetidas pela presidência da Congregação, dentro de 7(sete) dias úteis, aos seus membros.

## **CAPÍTULO VI – DOS DEBATES**

Artigo 32º – Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação da Congregação se iniciam pela apresentação ou de proposta ou leitura de parecer formulado por um/a Relator/a ou Comissão.

Artigo 33º - Em caso de regime de urgência e não tendo sido elaborado previamente o parecer do/a Relator/a, a matéria poderá ser objeto de parecer oral na mesma sessão em que tiver sido aprovada a urgência.

Artigo 34º – É facultado a qualquer membro da Congregação solicitar vista do processo que estiver em discussão na sessão em que for apresentado o parecer do/a Relator/a ou em sessão posterior se documentação nova tiver sido acrescentada ao processo após o parecer do Relator.

§1º - o pedido de vista é de deferimento automático e interrompe a discussão do assunto;

§ 2º- concedido o pedido de vista, o processo deverá ser colocado novamente em discussão até a sessão seguinte;

§ 3º - não será concedida vista de processo em regime de urgência.

Artigo 35º – Para discussão da matéria, a palavra será concedida na ordem em que tiver sido solicitada.

36º - Nenhum membro da Congregação, salvo o/a apresentador/a da proposta ou o/a relator/a, poderá usar da palavra mais de duas vezes sobre o assunto em debate, sendo concedido ao/à orador/a o prazo máximo de 5 (cinco) minutos por intervenção.

Artigo 37º - A interrupção do/a orador/a, mediante apartes, só será permitida com sua prévia concordância.

§1º - nenhum aparte poderá estender-se por mais de 1 (um) minuto; §

2º- não será permitido aparte:

- I. à palavra do/a Presidente;
- II. quando o/a orador/a não consentir;
- III. quando o/a orador/a estiver formulando questão de ordem.

Artigo

## **CAPÍTULO VII – DAS QUESTÕES DE ORDEM**

Artigo 38º - Em qualquer momento da sessão, salvo durante o período regimental reservado a um/a orador/a, poderá um membro da Congregação pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Artigo 39º - Questão de ordem é a interpelação à mesa, com vistas a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Regimento da UFRJ ou das demais disposições legais.

Artigo 40º - As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citações dos dispositivos, cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas conclusivamente pelo/a Presidente.

§1º - o tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 3 (três) minutos;

§ 2º - não é permitido renovar, embora em termos diversos, questões de ordem já resolvidas pelo/a Presidente e nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento, sob pena de interrupção da palavra do/a orador/a pelo/a Presidente.

## **CAPÍTULO VIII – DAS VOTAÇÕES**

Artigo 41º - Encerrada a discussão da matéria, ela será votada, sendo a deliberação tomada por maioria, salvo quando este Regimento dispuser em contrário.

§1º - ,como norma geral, será votada a conclusão do parecer do/a Relator/a, salvo se, pelo voto do plenário, for concedida preferência a um outro ponto de vista;

§ 2º - a matéria vencida em votação do plenário não poderá ser reapresentada antes de decorrido 1 (um) ano, salvo se subscrita por mais da metade dos membros da Congregação;

§ 3º - no decurso do prazo de 1 (um) ano subsequente à aprovação de uma decisão, ela só poderá ser revogada pelo voto de mais da metade dos membros da Congregação.

Artigo 42º - Todos os membros da congregação presentes no momento da votação, salvo em caso de suspeição, deverão manifestar seu voto a favor ou contra a proposta em debate, ou manifestar sua abstenção, quando for o caso.

§1º - quando um membro da congregação tiver interesse pessoal direto no assunto em tela, deverá ser declarada sua suspeição. Nesse caso, ele/a deverá, se solicitado/a pelo colegiado ou por iniciativa própria, retirar-se do recinto no momento da votação. Com isso, porém, não fica impedida sua participação na discussão do assunto;

§ 2º - em caso de suspeição, deverá constar da ata se o membro esteve presente no recinto durante a votação ou retirou-se.

Artigo 43º - A/o Presidente da Congregaç o n o participar  das vota es, exceto na hip tese de empate, quando exercer  o voto de qualidade

Par grafo  nico –   vedado o voto por procura o ou, por qualquer modo, a atribui o de mais de um voto a qualquer membro da Congrega o, ressalvado o disposto no caput do artigo.

Artigo 44º - As vota es ser o feitas pelos seguintes processos:

- I. simb lico;
- II. nominal;
- III. por escrut nio secreto.

Artigo 45º - As vota es ser o usualmente efetuadas pelo processo simb lico, salvo quando a vota o nominal for requerida por qualquer dos membros presentes ou for adotada por iniciativa do/a Presidente.

Artigo 46º - Quando no processo de vota o simb lica forem suscitadas d vidas, quanto ao resultado ou quanto ao qu rum, qualquer membro da Congrega o poder  solicitar verifica o de votos, que se far  atrav s de vota o nominal.

Artigo 47º - Mesmo sendo simb lico o processo de vota o,   facultado a qualquer membro da Congrega o apresentar, por escrito, declara o de voto, que constar  da ata.

Artigo 48º - O processo de escrut nio secreto poder  ser usado:

- I. na delibera o quanto   proposta de concess o de t tulos honor ficos;
- II. quando estiver envolvido o interesse de docentes da Universidade;

III. quando assim for proposto por qualquer membro da Congregação com aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 49º - Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum membro da Congregação, salvo para levantar questão de ordem, conforme o disposto no artigo 39, parágrafo primeiro, deste Regimento.

### **CAPÍTULO IX – DO ENCAMINHAMENTO DOS PROCESSOS**

Artigo 50º - Os assuntos que devem ser submetidos à apreciação da Congregação poderão ser encaminhados pelo/a Diretor/a do Instituto, na qualidade de Presidente, a membro da Congregação para relatá-los.

Artigo 51º - Quando a natureza da matéria o indicar, os assuntos serão encaminhados pelo/a Presidente a comissões especiais para serem estudados e receberem parecer.

Parágrafo único – Os membros dessas comissões serão indicados pela Congregação.

Artigo 52º - Os assuntos serão incluídos na pauta da reunião seguinte à data da distribuição do/a relator/a.

Artigo 53º - A qualquer época, um membro da Congregação poderá encaminhar ao/à Presidente, por escrito, mediante ofício ou por e-mail, proposta para ser objeto de apreciação pela Congregação na sessão seguinte à data em que a proposta for recebida, desde que haja entre essa data e a data da sessão da congregação um intervalo de pelo menos 7 (sete) dias úteis.

Artigo 54º - Ressalvado o regime de urgência, as propostas e projetos apresentados durante uma sessão poderão ser distribuídos a relator e entrarão em pauta na sessão seguinte.

### **CAPÍTULO X – DAS COMISSÕES DA CONGREGAÇÃO**

Artigo 55º - Os membros das Comissões da Congregação serão eleitos pela Congregação, entre os/as seus/uas integrantes.

Artigo 56º - Poderão ser constituídas Comissões Permanentes e Especiais sempre que assunto submetido à deliberação da Congregação assim o exigir.

Parágrafo único. Os membros das Comissões Especiais que vierem a ser constituídas serão escolhidos pelo plenário da congregação na sessão que deliberar pela sua constituição.

Artigo 57º - Compete às Comissões dar parecer sobre todos os assuntos que lhes forem levados pelos membros da Congregação e tomar a iniciativa para propor resoluções e outras formas de decisão à Congregação.

Artigo 58º - Cada Comissão elegerá o(a) seu(ua) Presidente, ao(à) qual competirá distribuir entre os demais membros os processos e outras matérias dependentes de estudo e designar o(a) respectivo(a) relator(a). Se a comissão assim o definir, ela pode funcionar sem que haja a definição de um relator em particular, sendo seus resultados apresentados por qualquer membro da comissão.

Artigo 59º - Quando qualquer membro da Comissão for o(a) autor(a) da proposta e alegar impedimento, ou contra ele(a) for arguida e provada suspeição, o(a) Presidente da Comissão lhe dará imediatamente substituto(a) para funcionar no exame do assunto. Em caso de necessidade de substituição de membros da Comissão, e não havendo suplência, a Congregação indicará novo membro.

Parágrafo único. Se nenhum acordo houver, e divergentes forem as conclusões dos membros de uma Comissão, cada um redigirá o seu parecer, dando as razões em que se fundamentar.

Artigo 60º - Os pareceres, propostas e manifestações das Comissões deverão ser entregues ao(à) Secretário(a) da Congregação que deverá providenciar a inclusão dos mesmos na proposta de pauta a ser submetida à próxima sessão da Congregação, desde que a secretaria os tenha recebido 7 (sete) dias úteis antes da realização da referida sessão.

Artigo 61º - Os assuntos submetidos às comissões da Congregação deverão receber parecer das mesmas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do conhecimento da Comissão acerca dos mesmos.

Parágrafo único – Excepcionalmente, poderá a Comissão por intermédio de(a) seu(ua) Presidente, em petição fundamentada, obter do(a) Presidente da Congregação ou do Plenário a ampliação dos prazos citados neste artigo.

## **CAPÍTULO XI – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

Artigo 62º - As propostas de concessão de títulos honoríficos ou outras dignidades universitárias só serão recebidas se formuladas por escrito, subscritas por 3 (três) membros da Congregação, contendo justificativa fundamentada e acompanhada do curriculum vitae do indicado para receber a homenagem.

§1º - Recebida a proposta, o/a Presidente a distribuirá a comissão de 3 (três) membros, entre os quais não se inclua nenhum/a dos/as proponentes, para emitir parecer;

§ 2º - a Congregação ouvirá o inteiro teor da proposta, sua justificativa e o parecer da comissão e decidirá quanto à aprovação da proposta;

§ 3º - a proposta será considerada aprovada se obtiver 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Congregação em exercício, observando o § 7º - do artigo 2º.

## **CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 63º - Os casos omissos neste regimento serão decididos pela maioria dos membros da Congregação. revoga

Artigo 64º - O presente regimento entra em vigor na data da sua publicação no Boletim da Universidade.